



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/2/2014, DODF nº 43, de 26/2/2014, p. 4.  
Portaria nº 40, de 26/2/2014, DODF nº 44, de 27/2/2014, p. 2.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000105/2013

Rubrica \_\_\_\_\_ Matricula \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 32/2014-CEDF**

Processo nº 084.000105/2013

Interesse: **Escola Maternal Jardim de Infância Barquinho Amarelo**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo e aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado 11 de março de 2013, de interesse da Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo, situada no SRES Quadra 10, Bloco X, Casa 4, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Santa Luzia Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional solicita o recredenciamento, fl. 1.

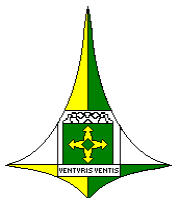
A instituição educacional, ao autuar processo na data acima mencionada, solicitou o seu recredenciamento de forma tempestiva, de acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Vale informar que o último recredenciamento venceu em 26 de agosto de 2013, durante a tramitação processual, o que não impede a continuidade do processo de recredenciamento.

A Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo foi inicialmente autorizada a funcionar, por quatro anos, por meio da Portaria nº 48-SEC/DF, de 28 de novembro de 1983, com fulcro no Parecer 165/1983-CEDF, para a oferta da “educação pré-escolar: maternal e jardim de infância”, fl. 119. Posteriormente, foi reconhecida pela Portaria nº 40/SEDF, de 16 de junho de 1991, tendo em vista o Parecer nº 84/1991-CEDF.

Destacam-se, ainda, os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, que entre outras instituições, recredenciou por prazo indeterminado, a Escola e Jardim de Infância Barquinho Amarelo, fl. 117 e 118.
- Ordem de Serviço nº 67/2002-Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fl. 121.
- Portaria nº 267/SEDF, de 17 de julho de 2009, que recredenciou pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, a Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo, fl. 120.

**II- ANÁLISE** – O Processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF e está de acordo com o que determinam os artigos 107 e 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



2

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000105/2013

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 50.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 5.
- Licença de Funcionamento, fl. 6.
- Cópia de Planta Baixa, fls. 37,38 e 55.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 56.
- Quadro demonstrativo do pessoal, técnico administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 63 a 65.
- Relatório de inspeção escolar, *in loco*, fl. 60 e 61.
- Proposta Pedagógica, fls. 75 a 85.
- Regimento Escolar, fls. 86 a 109.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF,, fls. 110 a 114.

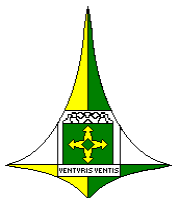
A Licença de Funcionamento nº 00096/2011, foi expedida em 4 de novembro de 2011, por período indeterminado, pela Administração Regional do Cruzeiro, contemplando, nas atividades, a etapa da educação básica ofertada: educação infantil, fl. 6.

Foram expedidos dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares por engenheiro da SEDF. No primeiro laudo, nº 082/2013, fls. 40 e 41, emitido em 25 de março de 2013, constam seguintes exigências:

- desobstruir os acessos para portadores de deficiência;
- necessidade de incrementar a iluminação artificial até o nível de 300 lux;
- sanitário para portador de deficiência, com porta de 80 cm, abrindo para fora;
- planta que constem todas as dependências da escola com sua real utilização;

No segundo Laudo de Vistoria nº 248/2013, emitido em 9 de julho de 2013, fl. 56, constata-se que a instituição atendeu às exigências, estando com condições satisfatórias para oferecer a etapa que pleiteia.

Foi realizada a visita de inspeção, *in loco*, em 14 de agosto de 2013, fl. 60 e 61, quando foi verificado que a instituição educacional atende alunos da educação infantil, creche e pré-escola nos turnos matutino, vespertino e no horário integral. O prédio escolar possui dois pavimentos, com salas de aula, secretaria, sala de repouso, cozinha; os ambientes possuem mobiliários e equipamentos adequados, com boa iluminação e ventilação. Verificou-se também que possui *playground*, área para recreação, e diversos materiais pedagógicos, de acordo com a faixa etária, e ainda possui aparelho de som, TV e DVD. O Relatório de Melhorias Qualitativas foi compatibilizado e as benfeitorias comprovadas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000105/2013

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Da Proposta Pedagógica, às fl. 75 a 86:

A Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo tem como missão:

garantir uma educação comprometida com a formação humana, social, histórica e política, capacitando os alunos para a continuação dos estudos, garantindo a formação intelectual, social e plena de pessoas que participam de maneira ativa e permanente da construção da sociedade para o desenvolvimento de uma postura ética, crítica e consciente da realidade.

Quanto à organização pedagógica, fl. 80, a instituição educacional oferta a educação infantil, no período matutino, vespertino e período integral, observada a idade legal para ingresso do seguinte atendimento:

Educação infantil

Creche

- Creche I, para criança de 2 anos;
- Creche II, para crianças de 3 anos.

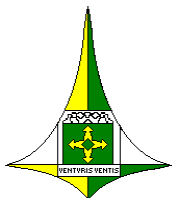
Pré-Escola

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos;
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos.

No que se refere à organização curricular, a instituição educacional adota o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, direcionando o trabalho pedagógico, conforme os eixos de ensino e considerando as necessidades básicas da criança, com a utilização de métodos e recursos disponíveis para alcançar o objetivo principal que é desenvolver a potencialidade plena da criança.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, às fls. 82 e 83, são realizados através de observações registradas em fichas de avaliação individual, apresentadas aos pais em reuniões pedagógicas, promovidas a cada bimestre. A promoção é automática para o próximo período, considerando a sua faixa etária, sendo fornecido ao alunos concluintes da pré-escola um Certificado Simbólico, ao final do ano letivo.

A avaliação institucional, visando à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, é realizada durante o quarto bimestre do ano letivo, por meio de um questionário entregue aos pais e funcionários, no qual são avaliados: secretaria, direção, professores e funcionários. “O resultado é lido e registrado em ata e na semana pedagógica do ano seguinte, o resultado do questionário é analisado.”, fl. 83.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



4

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000105/2013

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

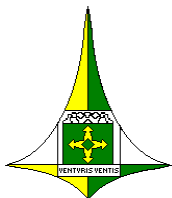
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 2 a 5, destacam-se:

- I. Quanto ao aprimoramento administrativo, fl. 3, a instituição realiza as seguintes atividades:
  - semana pedagógica, no início do ano letivo, oferecendo aos professores a oportunidade de enriquecer os conhecimentos;
  - café da manhã, almoço, festa de aniversariante, festa do amigo oculto e encerramento do ano letivo;
  - palestras interativas com participação de psicólogos.
- II. Quanto à qualificação dos recursos humanos, fl. 4, os professores são orientados e reciclam a cada ano, através das reuniões, semana pedagógica, palestras e cursos; a instituição também proporciona Curso de Literatura e Curso de Primeiros Socorros ministrado pelo Corpo de Bombeiros.
- III. Quanto à modernização de equipamentos e instalações, à fl. 4, a instituição adquiriu, 1 aparelho de fax, 7 computadores, 1 impressora, 1 copiadora, 1 câmara fotográfica, sistema de monitoramento de toda escola, 4 televisores Led, rampa de acesso no andar superior com tela de proteção, piso antiderrapante, entre outros.
- IV. Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, à fl. 5, a comunidade participa das festas realizadas em datas comemorativas, feira literária e formatura; oferece descontos e bolsas parciais e integrais para crianças, cuja renda da família é insuficiente para o pagamento das mensalidades.

Do Relatório Técnico da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 110 a 114, destacam-se que a instituição oferece aulas de jazz e karatê; o corpo docente e técnico-pedagógico foi compatibilizado e comprovado que todos são habilitados; adota o diário padrão e estavam devidamente preenchidos e atualizados, como também toda a escrituração escolar.

Importante informar que, de acordo com o mesmo Relatório, a Secretária Escolar está atuando amparada pela Autorização Precária nº 3278, emitida pela Cosine/Suplav/SEDF, pelo período de 26 de agosto de 2013 a 25 de fevereiro de 2014, que autoriza:

[...] considerando o que preceituam o artigo nº 166, § 3º da Resolução nº 1/2009 - CEDF e Portaria nº 92/SE, de 17 de maio de 2010, CONCEDE a [...], **AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR E A TÍTULO PRECÁRIO**, pelo período de **26/8/2013 a 25/2/2014** para exercer, com todas as prerrogativas inerentes, a função de Secretária Escolar da Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo – Brasília/DF. Entretanto, fica consignado que após recebimento do Diploma, apresentar cópia para a atualização cadastral.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



5

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000105/2013

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cabe ressaltar o que estabelece a Portaria nº 92/SEDF, de 17 de maio de 2010, quanto à autorização precária :

“[...] 3 – Na falta do secretário escolar com habilitação específica, para atuar na rede pública e particular de ensino, poderá ser concedida autorização, em caráter suplementar e a título precário, a candidatos portadores do ensino médio, que estejam matriculados em Curso Técnico de Secretariado Escolar e em instituições credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

3.1. A autorização para secretário escolar terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, a critério da Cosine.”

O Regimento Escolar, acostado das fls. 86 às 109, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está elaborado nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 114.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola Maternal e Jardim de Infância Barquinho Amarelo, situada no SRES Quadra 10, Bloco X, Casa 4, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Santa Luzia Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

**CARLOS DE SOUSA FRANÇA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18/2/2014

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**